

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 007/2001

**ESTABELECE NORMAS
OPERACIONAIS E DEMAIS
PROCEDIMENTOS PARA A
OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA
DE NAVIOS, BEM COMO DE
ATRACAÇÃO DOS MESMOS NO CAIS
ACOSTÁVEL DA EMPRESA TERFRAN
S/A.**

O DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de adequar novas normas de atracação no terminal do arrendatário TERFRAN S/A.

RESOLVE:

1. A partir de 29 de junho de 2001, continuando as atracações em caráter transitório, no Terminal Portuário de São Francisco do Sul –TERFRAN S/A, as atracações a serem efetuadas naquele berço, deverão obedecer os seguintes procedimentos :

a) As requisições para atracação de navios no terminal da empresa TERFRAN, deverão ser feitas e programadas junto à Gerência de Tráfego, conforme elenca o Item nº 05 da Instrução Normativa N.º 008/99;

b) Caberá à Gerência de tráfego determinar os horários das fainas de atracação e desatracação no cais do arrendatário TERFRAN, de forma a equacionar harmoniosamente as demais manobras efetuadas na bacia de evolução do Porto de São Francisco do Sul;

c) A arrendatária TERFRAN S/A, comunicará formalmente à Administração do Porto de São Francisco do Sul, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ordem cronológica de atracação dos navios, com os seus respectivos nomes, para atracar no seu píer, para que a Gerência de Tráfego possa inseri-lo nos horários de programação;

2. O Terminal do arrendatário operará na área do Porto organizado com o seus armazéns e pátios pavimentados, na figura jurídica de operador portuário pré qualificado, bem como os demais operadores portuários por ela contratado ou autorizado, conforme prevê a Lei nº 8.630/93, movimentando assim, container, carga geral, e demais cargas, haja vista, que o mesmo operará provisoriamente, como extensão alfandegada da Administração do Porto, até que seja concluído o processo e os demais trâmites legais, junto à Receita Federal para o alfandegamento da área arrendada, utilizando para tal somente os portões oficiais do Porto, por onde transitam todas as mercadorias sob o controle da Administração do Porto de São Francisco do Sul;

3. Durante o período de experiência, será cobrado do Operador Portuário a tarifa vigente de infra-estrutura, conforme está previsto na tarifa portuária e/ou Contrato Operacional;

4. Quanto à armazenagem na área arrendada, caberá a APSFS, na condição de fiel depositário, a cobrança, pela movimentação ali efetuada;
5. A APSFS cobrará do armador e/ou seu preposto o valor referente a 30% da Tabela I da Tarifa Portuária, que remunera a infraestrutura Aquaviária. (canal de acesso, bacia de evolução, sinalização, etc), bem como os itens referente ao Fundo de Dragagem.
6. O arrendatário obriga-se a informar a tonelagem prevista e efetivamente movimentada, para as devidas cobranças das tarifas do Porto, até 24 horas após a saída do navio.
7. Caberá à Gerência de Armazenagem, o controle e fiscalização das mercadorias na área arrendada, durante o período que esta área permanecer sob a extensão alfandegada do Porto, e este na qualidade de fiel depositário;
8. Toda operação efetuada no Terminal arrendado, será regida pelas normas do regulamento de exploração do Porto, e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.630/93, e demais legislação vigente, até a data da aprovação, pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP, do seu regulamento específico;
9. A Administração do Porto de São Francisco do Sul fixa um prazo de 90 (noventa) dias, a título de experiência para adaptação das novas normas de operação do terminal arrendado da empresa TERFRAN S/A;
10. Caberá a arrendatária, prover de vigilância de área da arrendada, bem como de iluminação e normas de segurança;
11. A arrendatária será totalmente responsável pelo furto de mercadorias, descaminhos, violação, acidentes, perda de mercadorias que estejam armazenadas no armazém nº 04 e no pátio arrendado;
12. A operação portuária no TERFRAN, somente poderá ser efetuada diretamente pela arrendatária e/ou por Operador Portuário pré-qualificado junto à APSFS;
13. – Todas os itens desta Instrução Normativa são do conhecimento e aceite do Terminal Portuário de São Francisco do Sul;
14. Esta Instrução Normativa entra em vigor com data retroativa a 29 de junho de 2001.

São Francisco do Sul, 05 de julho de 2001.

MARCELO WERNER SALLES
Diretor Geral da APSFS